

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

LEI Nº 10.945, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Programa Zeladoria nas Calçadas, dispõe sobre sua execução e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Zeladoria nas Calçadas", visando a conjugação de esforços entre Administração Municipal e municípios, para a construção de calçadas de passeio no Município de Lajeado.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Programa Zeladoria nas Calçadas as reformas de calçadas decorrentes de danos causados por obras particulares.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das calçadas das vias urbanas Municipais;

II - fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município;

III - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

IV - melhorar a qualidade de vida da população;

V - possibilitar o deslocamento com segurança do transeunte;

Art. 3º Entende-se, para os fins desta Lei:

I - Zeladoria nas Calçadas: a realização de obras de construção do passeio público, aprovada pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;

II - Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros aos passeios públicos a serem pavimentados.

Art. 4º A participação do Município dar-se-á através:

a) da elaboração do projeto padrão para execução da calçada a ser fornecido aos Interessados;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

- b) da preparação da cancha e alinhamento do meio fio;
- c) do fornecimento de pó de brita, areia e/ou brita para a cancha que receberá a calçada;
- d) do fornecimento de máquinas necessárias para a realização da construção e/ou reforma, quando necessário;
- e) do pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e fiscalização.

Art. 5º A participação dos interessados consistirá:

- a) na aquisição dos materiais e contratação da mão de obra;
- b) no pagamento pelo serviço prestado;
- c) na construção de muro de contenção para a execução da calçada, quando necessário;
- d) fiscalização das obras.

Art. 6º Os proprietários interessados em aderir ao programa, deverão requerê-lo em formulário padrão, a ser fornecido pelo Poder Executivo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração individual de cada interessado, afirmando o interesse em participar do Programa Zeladoria nas Calçadas, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 5º desta Lei;

II – termo de responsabilidade por parte do interessado no qual compromete-se a realizar a execução da calçada após o Município finalizar a preparação da cancha;

III - outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

§ 1º De posse do requerimento, o Município avaliará a viabilidade técnica para execução do Programa, o qual, não poderá interferir nas atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação no Programa Zeladoria nas Calçadas, previstos na lei orçamentária anual.

§ 3º Terão prioridade de atendimento os requerimentos contemplando terrenos sequenciais na quadra e, conseqüentemente, as quadras sequenciais cadastradas no Programa Zeladoria nas Calçadas.

§ 4º A execução do Programa Zeladoria nas Calçadas ocorrerá exclusivamente em calçadas de vias já pavimentadas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

§ 5º O projeto técnico a ser elaborado pela Administração Pública respeitará as normas vigentes, respeitando o local destinado a arborização, rebaixos de meio fio, rampas de acesso para deficientes, piso tátil e outras exigências legais.

§ 6º A entrega do formulário atendendo a todos os requisitos para ingresso ao programa, não garantirá a sua execução, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º A notificação a respeito da necessidade de reforma ou construção de calçada emitida pela Secretaria do Planejamento e Urbanismo deverá informar ao contribuinte a possibilidade do mesmo em participar do Programa Zeladoria nas Calçadas informando sobre esta lei que regula o programa.

Art. 8º No caso de autuação por infração ao Código de Obras, a execução das obras na calçada no prazo da notificação encaminhada pela Secretaria do Planejamento e Urbanismo é causa de anulação da penalidade.

Art. 9º A execução do Programa Zeladoria nas Calçadas não gera a incidência do tributo contribuição de melhoria.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei através de Decreto, no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0011.1011 – Calçadas de Passeio
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
4.4.90.30 – Material de Consumo

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

LEI Nº 10.946, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno urbano à Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de um terreno urbano, matriculado sob nº 19.124, de propriedade do Município de Lajeado, à Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e Ao Adolescente, inscrita no CNPJ sob nº 88.070.040/0001-50, com sede na Rua João Abott, 506, Bairro Centro, Lajeado/RS, com as seguintes descrições:

I – Um terreno urbano com a área de 5.257,00 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Julio May, pelo lado ímpar da numeração, no quarteirão formado pelas Ruas, Julio May, Francisco Oscar Karnal e João Alberto Schmidt, considerado como setor 02, quadra 31, lote 243, nesta cidade, de forma triangular, confrontando-se, a LESTE, na extensão de 67,20 metros com a Rua João Alberto Schmidt; ao NORTE, em linhas quebradas, na extensão de 105,50 metros, com a Rua Francisco Oscar Karnal; ao SUL, em linhas quebradas, na extensão de 120,30 metros, com a Rua Julio May.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à ampliação da estrutura do Centro Lenira Maria Müller Klein, com a construção de área de lazer e novos espaços administrativos.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

LEI Nº 10.947, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total dos créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano do CTG Bento Gonçalves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, com base no art. 172, I, II e IV da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, remissão total dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do Centro de Tradições Gaúchas Bento Gonçalves, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CPNJ 91.155.366/0001-95.

Art. 2º A remissão de que trata esta Lei será concedida somente para os exercícios de 2014 a 2019 referente aos imóveis de inscrição municipal número 74799 e 74800, localizados na Rua Henrique Eckhardt, no bairro São Bento.

Art. 3º A entidade em questão deverá solicitar o benefício de que trata a presente Lei mediante requerimento protocolado para a Secretaria da Fazenda do Município.

Parágrafo único. O requerimento para solicitação do benefício deverá ser acompanhado de cópia do estatuto social e comprovação de que a entidade encontra-se em pleno funcionamento, cumprindo com suas atribuições culturais sem fins lucrativos.

Art. 4º Com a extinção do crédito tributário decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor de Tributação repassará as informações aos setores pertinentes para o devido registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

DECRETO Nº 11.361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 11.353, de 12 de dezembro de 2019, que proíbe as atividades de comércio ambulante em determinadas vias e logradouros públicos.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 29184/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 11:353, de 12 de dezembro de 2019, que proíbe as atividades de comércio ambulante em determinadas vias e logradouros públicos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

V

-

.

a)

....

b)

....

c) Rua Júlio May, entre as Ruas Benjamin Constant e Bento Gonçalves;

d)

....

e)

....

f) Rua Carlos Von Koseritz, entre as Ruas Benjamin Constant e Júlio de Castilhos;

g) (REVOGADO).

Parágrafo único. A proibição estende-se ainda na faixa de 05 (cinco) metros das esquinas com as transversais nas ruas Bento Gonçalves, Julio de Castilhos e Benjamin Constant.” (NR)

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária De Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

DECRETO Nº 11.368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 30581/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0017.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques e Praças	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (197)	R\$ 120.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 120.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	
28.843.0000.3005 - Juros e Amortização da Dívida Interna	
3.2.90.21 - Juros sobre a dívida por contrato (140)	R\$ 120.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 120.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

PORTARIA N.º 26.732, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

CONVOCA os professores que menciona para cumprirem regime suplementar de trabalho, CONCEDE e CANCELA gratificações e CESSA convocações.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores e, atendendo ao que consta no Expediente Nº 29170/2019,

RESOLVE:

Convocar os professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário, conceder Adicional por Difícil Provimento (ADP) e Comissionamento pela Coordenação de Trabalho (CCT), cancelar Adicional por Difícil Provimento e cessar convocações, de acordo com o anexo único, tabelas I, II, III e IV.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de dezembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

... Continuação Portaria nº 26.732/2019 – fl. 02/04

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

ANEXO ÚNICO

TABELA I

NOME e MATRÍCULA	CONVOCA	NO PERÍODO DE	MOTIVO
Adriana Teresinha Alves da Silva - 6961	10 horas	19/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Entre Amiguinhos, suprimindo a falta de profissional.
Ana Cristina Kich - 8431	10 horas	27/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Amiguinhos do Jardim, suprimindo a falta de profissional.
Andreia Borges Zanatta - 14213	10 horas	04/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Amiguinhos do Jardim, suprimindo a falta de profissional.
Angelita Gomes da Rocha - 7111	10 horas	02/12 a 20/12/19	Atuar na EMEI Cantinho da Alegria, suprimindo a falta de profissional.
Bruna de Oliveira Quadros Scheer - 8292	10 horas	26/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Espaço Criança, em substituição a monitora Joseane Diehl, afastada por motivo de licença saúde e posterior maternidade.
Carmen Maria Pretto - 5807	08 horas	25/11 a 23/12/19	Atuar na EMEF Francisco Oscar Karnal na disciplina de Português, em substituição a professora Leane Lopes, afastada por motivo de licença saúde.
Hortencia Fontana - 8691	10 horas	11/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Primeiros Passos, suprimindo a falta de profissional.
Jucelaine Bariviera - 9085	10 horas	18/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Primeiros Passos, suprimindo a falta de profissional.
Juliana Aparecida Mittelstadt - 8903	10 horas	26/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Espaço Criança, em substituição a monitora Joseane Diehl, afastada por motivo de licença saúde e posterior maternidade.
Lenita Elisabete Jantsch - 6811	10 horas	04/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Amiguinhos do Jardim, suprimindo a falta de profissional.
Mariuza Rodrigues Welter - 5395	20 horas	02/12 a 11/12/19	Atuar na EMEF Pedro Welter, tendo em vista as férias da professora Andrea Lopes Ferreira.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

Miriam Pereira Duarte - 6816	10 horas	18/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Criança Alegre, em substituição a coordenadora Simone Wingert, afastada por motivo de licença saúde/acompanhamento de familiar.
Petra Renck - 6666	10 horas	18/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Entre Amiguinhos, em substituição a professora Caren Luana Castro da Silva, afastada por motivo de licença saúde.
Priscila da Silva Scherer - 7103	10 horas	20/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Cantinho Infantil, em substituição a professora Renata Gonçalves Vieira, afastada por motivo de licença saúde.
Raquel Andrea Becker - 9050	10 horas	20/11 a 20/12/19	Atuar na EMEI Cantinho Infantil, em substituição a professora Renata Gonçalves Vieira, afastada por motivo de licença saúde.

TABELA II

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONCEDE</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>NO PERÍODO DE</i>
Carmen Maria Pretto - 5807	40% ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	25/11 a 23/12/19
Mariuza Rodrigues Welter - 5395	ADP-1	EMEF Pedro Welter	02/12 a 11/12/19
Miriam Pereira Duarte - 6816	25% CCT-2 Superv. Pedag. Ed. Infantil	EMEI Criança Alegre	18/11 a 20/12/19

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

TABELA III

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CANCELA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Alessandra Ruwer - 8359	33,33% ADP-2	03/12/2019
Ana Cristina Kich - 8431	33,33% ADP-1	27/11/2019
Sara Andrieli Rodrigues de Moraes - 14502	33,33% ADP-2	03/12/2019

TABELA IV

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CESSA CONVOCAÇÃO</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Ana Cristina Kich - 8431	10 horas	27/11/2019
Hortencia Fontana - 8691	10 horas	25/11/2019
Miriam Pereira Duarte - 6816	10 horas	18/11/2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 541-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 28644/2019, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Rosecler Ribeiro Franzon e o não comparecimento da candidata Cristiélen da Silva Morales no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 30 de dezembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 500-02/2018.

Técnico de Enfermagem

TCHEFANI CORTES SEVERO - Classificação 6º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 460-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 542-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 30151/2019 e considerando a licença adotante da servidora efetiva Clarice Cristina Porn,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 30 de dezembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 500-02/2018.

Técnico de Enfermagem

PRISCILA TRINDADE MACHADO - Classificação 7º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 460-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
Gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 543-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 30336/2019 e considerando a licença maternidade da servidora efetiva Karine Santana de Andrade,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 30 de dezembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 500-02/2018.

Técnico de Enfermagem

MARIELE PUHL - Classificação 8º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 460-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 544-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 28869/2019 e considerando a licença saúde do servidor efetivo Júnior Luiz Berwanger,

CONVOCA

O candidata abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 30 de dezembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 187-02/2018.

Motorista de Ambulância

LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA - Classificação 4º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 460-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 023-03/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23660/2019 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ACOLHIMENTO A IDOSAS - SLAI CNPJ: 90.803.933/0001-00 PROJETO/ATIVIDADE: "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSAS" - GESTOR: Emerson Grunewald - Portaria 26.304/2019 - UNIDADE GESTORA: Secretaria Mun. Do Trabalho, Habitação e Ass. Social - STHAS - VALOR REPASSE: R\$ 232.055,20 EM 12 PARCELAS - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 125-03/2019 - PUBLICADA EM 12/12/2019

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 47-06/2019 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA, DESENTUPIMENTO E HIDROJATO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 22/01/2020, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 26 de dezembro de 2019 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 76-06/2019 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 15/01/2019, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 26 de dezembro de 2019 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1085-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24470/2019
- CONTRATADA: LEO KATZ, CPF nº 196.742.360-15
- VALOR: R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais) mensal
- FUND. LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25541/2019
- CONTRATADA: EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA, CNPJ 10.595.978/0004-40
- VALOR: R\$ 36.425,16 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por três meses, sendo o valor mensal de RS 12.141,72 (doze mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0941

Para:

O. M. ZELADORIA LTDA EPP

CNPJ nº 04.728.227/0001-09

Rua Madre Paulina, nº 632, Sala 02, Bairro Triângulo

CEP 95185-000 - Carlos Barbosa - RS

NOTIFICAÇÃO 18-03/2019

Procuradoria Geral do Município

Expediente 23270/2017

O Município de Lajeado-RS NOTIFICA a pessoa jurídica acima qualificada, após a análise do processo administrativo nº 21270/2017, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 121-01/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de posto de vigia para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Edital de Pregão Presencial nº 19-06/2017, constante no processo licitatório nº 2865/2017, da decisão, após análise à resposta da empresa, de que mesmo regularizado posteriormente o posto de vigia, a empresa efetuou a execução irregular do contrato, razão pela qual se aplica a multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato combinado com impedimento de licitar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do contrato 121-01/2017.

Conforme cálculo do Contador o montante não adimplido corresponde a R\$106.429,16, referente ao valor pago do início do contrato até a competência 07/2018, relativos aos serviços em questão, e o valor apurado da multa foi de R\$ 8.514,33, sendo que foi realizada a apropriação da retenção efetuada sobre a competência 08/2018 (R\$ 2.518,04) e da caução do contrato (R\$ 5.996,29), em 19/03/2019.

Lajeado, 18 de março de 2019.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73804.